

# VEDAÇÕES ELEITORAIS

Você sabia que embora todo cidadão tenha o **direito** de participar do processo político eleitoral, algumas condutas **não podem** ser praticadas por agentes públicos durante o expediente de trabalho no período eleitoral?



As **vedações eleitorais** têm como principais objetivos:

- Garantir o **tratamento igualitário** aos candidatos concorrentes;
- Impedir que os candidatos utilizem da **Administração Pública em benefício próprio**;
- Assegurar o cumprimento da **moralidade e legitimidade das eleições**.

Essas vedações são previstas na Lei Federal N° 9.504/1997 (art. 73, V e VI) e na Resolução TSE N° 23.610 (art. 83). No âmbito de Minas Gerais, foram regulamentadas através da Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE N° 01, de 5 de janeiro de 2022.



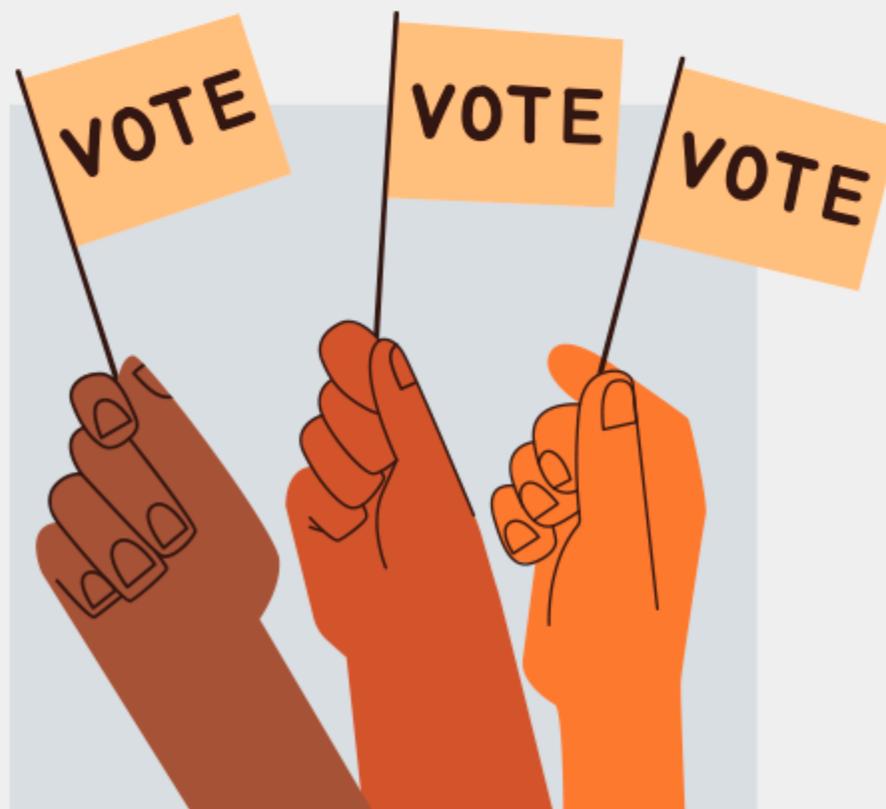
O descumprimento das vedações eleitorais por agente público pode resultar em perda de cargo ou emprego público, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público, ressarcimento do dano e abertura de procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor.

Durante o ano eleitoral fica vedado ao servidor público favorecer qualquer candidato através do desenvolvimento de sua atividade pública, seja por meio de propagandas institucionais utilizando nome, símbolo ou imagem; seja pela utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, bem como de materiais ou serviços custeados pelo Poder Público.



Nesse sentido, o agente público não poderá comparecer às dependências do trabalho usando camisetas, adesivos, broches, etc., que tenham cunho de promoção de candidato ou partido político no ambiente de trabalho, tampouco praticar qualquer ato (reunião, discurso, manifestação etc.) em favor de candidato ou partido político.

Também fica vedado ao agente público sua participação em reuniões eleitorais com vestuário ou portando objeto que o identifique como agente público.



Por fim, relevante apontar dois pontos:

- O agente público não poder ser coagido ou instado a fazer campanha eleitoral, ainda que fora do horário de expediente, por outro agente público. Como exemplo é possível citar casos em que o chefe, diretor ou superintendente insta seus subordinados a participarem de reuniões ou manifestações eleitorais.
- É permitido ao agente público licenciado, afastado ou em férias, atuar nas campanhas eleitorais durante esses períodos, obedecidas as vedações impostas.



**NÃO SABIA? A COGE TE INFORMA!**

[cge.mg.gov.br/publicacoes/informes-coge](http://cge.mg.gov.br/publicacoes/informes-coge)



**Prevenir também é nossa vocação!**

CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.